



Processo n° 8670/2024

Contrato n° 187/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A "PROGRAMAÇÃO DE FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO 2024", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E BLACK SERVICE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, NO VALOR DE R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

Aos 24 dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica situado na Rua Eduardo Prado, n.º 201, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Secretaria de Planejamento e Gestão, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Cultura**, devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, do outro lado a empresa **BLACK SERVICE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 53.827.613/0001-63, sito na Rua Bauru, 71 - sala 03 - Bairro Pacaembu - CEP: 01248-000, São Paulo/SP, neste ato constituído por seu **Representante Legal**, devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, celebram entre si o presente contrato de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a apresentação do CANTOR SEU JORGE na Programação de Festejos de Aniversário do Município 2024, no Espaço Verde Chico Mendes, sito à Avenida Fernando Simonsen, 566 - Bairro São José, São Caetano do Sul - SP, 09540-230, com a realização de 01

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

DS
PC

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



Processo n° 8670/2024

Contrato n° 187/2024

(uma) apresentação no dia 28 de julho de 2024, com início previsto às 20h30min, com duração de no mínimo 01h30min e tolerância máxima de 30 minutos de atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todo material necessário à execução dos serviços como palco, som e luzes, camarim, recolhimentos obrigatórios ao ECAD, carregadores e outros será fornecido pelo CONTRATANTE, na forma do rider especificado pela CONTRATADA, atendendo de acordo com equipamentos compatíveis e aprovados em contra-rider apresentado pela produção do artista em até uma semana antes da data da realização da apresentação, que compreende equipamentos e montagem de iluminação, sonorização de palco e público, montagem, limpeza e abastecimento dos camarins (sem fornecimento de bebidas destiladas, como Uísque, Vodka, Água Ardente/Cachaça, e afins).

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total, certo e ajustado pelo serviço é de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil Reais). *ml*

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado até o dia 26/07/2024, por transferência bancária (TED) na conta corrente abaixo:

Banco: ITAÚ UNIBANCO

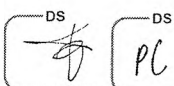
Agência: 8445

C/C: 99760 -7

Favorecido: Black Service Produções Artísticas LTDA, com envio de comprovantes no dia do pagamento para o e-mail: pc@seujorge.com / charles@seujorge.com

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor é justo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas para a execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n° 295 e n° 300, da Secretaria Municipal de Cultura, do orçamento vigente. *4*



Processo nº 8670/2024

Contrato nº 187/2024

CLÁUSULA SEXTA: Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto aos órgãos públicos e entidades de classes, como o ECAD e junto às autoridades locais, como Juizado de Menores além de todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições de qualquer espécie ou natureza, devidos por força de lei a todos e quaisquer órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal, e que sejam decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplica-se a presente contratação todas as sanções, multas e penalidades, contidas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/21 e as disposições contidas no artigo 160 do Decreto 11.914/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer das partes responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, incorrerá no pagamento de multa contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação pertinente em vigor e no Código Civil Brasileiro (10% a 25%), respondendo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: A presente contratação é lastreada no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/21, bem como no artigo 130, inciso II do Decreto 11.914/23 e com as alterações introduzidas posteriormente, se houverem.

CLÁUSULA NONA: Sendo o presente contrato de natureza civil, nenhum outro direito, além dos constantes deste contrato, será outorgado ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O gestor da presente contratação será indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e, na sua ausência, será o Secretária Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 117 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como,

3

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

DS
PC



Processo n° 8670/2024

Contrato n° 187/2024

responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

§ 1º Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal n°. 9.839, de 05 de janeiro de 2009 e Decreto n° 10.728 de 24/01/2014.

§ 2º O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

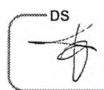
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar ou impedir a apresentação estipulada na Cláusula 1º, quando:

a) em caso de tumultos, distúrbios civis, greves, insurreições, manifestações populares, terremotos, rebelião, epidemias, calamidades, fogo, inundação, explosão, ausência de transporte usual ou meios de comunicação, demais motivos relevantes que, sem culpa da CONTRATADA, possam impedir a realização da apresentação.

b) em caso fortuito ou de força maior, previstos na legislação brasileira.

c) quando o motivo se fundar em doença do artista, comprovada através de atestado que conclua a impossibilidade.

d) ocorrendo alguma das hipóteses previstas nas alíneas A, B e C deste contrato, as partes de comum acordo ajustarão nova data para a realização do show previsto neste instrumento, mediante disponibilidade da agenda do artista, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de





Processo nº 8670/2024

Contrato nº 187/2024

apresentação prevista neste contrato. Novas despesas que se façam necessárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

e) será permitido a utilização da imagem da CONTRATADA tão somente para fins institucionais de arquivo da Festa, que se trata de evento tradicional da CONTRATANTE, enquanto Ente Público, ficando permitida a gravação e filmagem em trechos durante três músicas, para arquivo histórico da CONTRATANTE, após prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATADA.

f) será permitida a transmissão da imagem do Show nos telões que ficam localizados ao fundo do palco e em eventuais pontos estratégicos, nas dependências do recinto do show, para melhor visualização do público que está mais distante do Palco.

g) deverá a CONTRATANTE garantir que o Palco seja sólido, sem ranhuras, e/ou desníveis, em tamanho suficiente para acomodar o espetáculo, conforme disposto no Rider Técnico previamente enviado e aprovado pelas partes. O palco deverá estar totalmente montado, forrado e alimentado com energia elétrica.

h) fica certo e ajustado que a equipe da CONTRATADA poderá fazer uma visita técnica no local do evento, caso seja necessário, em data a ser definida junto à CONTRATANTE, para alinhar todas as necessidades descritas nos riders técnicos, com a equipe técnica da CONTRATANTE e empresas fornecedoras dos equipamentos de palco, som, luz e itens de camarins para o evento.

i) o CONTRATANTE fica responsabilizado inteiramente por toda e qualquer lesão sofrida pelo artista e/ou equipe, durante o período na qual estiver à disposição da prestação de serviços ora contratada, se responsabilizando por quaisquer despesas médicas, remédios, tratamentos até a efetiva recuperação do artista e/ou equipe de eventual lesão. São também de responsabilidade da CONTRATANTE os danos e extravios causados por terceiros durante toda a permanência dos aparelhos e instrumentos musicais do artista e equipe no local da apresentação.



Processo n° 8670/2024

Contrato n° 187/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado o repasse do espetáculo para terceiros, exceto na hipótese de autorização e negociação prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, a CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, o ARTISTA, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido, não sendo admitida qualquer vantagem a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MODIFICAÇÕES A mudança de local e/ou horário da apresentação objeto deste contrato, só ocorrerá com antecedência suficiente para agendamento e disponibilidade de toda a equipe, e com prévia e expressa autorização da CONTRATADA. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a ser modificadas no todo ou em parte, a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das cláusulas não modificadas, em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

6

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

DS

DS
PC

www.saocaetanodosul.sp.gov.br




Processo n° 8670/2024

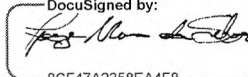
Contrato n° 187/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


ERIKE LAERTE BUSONI
Secretário Municipal de Cultura

DocuSigned by:



8CF47A2358EA4F8...

BLACK SERVICE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
BLACK SERVICE PRODUÇÕES

TESTEMUNHAS

DS
PC

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.